

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº _____ DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a criação, a composição e as competências do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão no âmbito do CBH Piracicaba-MG, e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba – CBH Piracicaba-MG, instituído pelo Decreto Estadual nº 40.929, de 16 de fevereiro de 2000, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, e demais normas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH,

Considerando o Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2017, celebrado entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e o Instituto BioAtlântica (IBIO).

Considerando que o Contrato de Gestão nº 001/IGAM /2017, Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências, inciso III, alínea “a”, prevê como obrigação dos Comitês de Bacias Hidrográficas a criação de Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão (GACG) e o encaminhamento de relatório anual à Entidade Equiparada e ao IGAM;

Considerando que o CBH Piracicaba-MG é órgão colegiado, de Estado, instituído por Decreto pelo Governador, deliberativo, normativo e consultivo com atuação na área territorial compreendida pela bacia hidrográfica do rio Piracicaba, Minas Gerais;

Considerando a manifestação da Plenária na ____^a Reunião _____ do CBH Piracicaba-MG, realizada no dia ____ de _____ de 2017, pela instituição e instalação do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba-MG,

D E L I B E R A :

Art. 1º Fica criado o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão, doravante denominado GACG, composto por (5) cinco membros titulares e (5) cinco membros suplentes.



CBH-PIRACICABA/MG

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba

tes do CBH Piracicaba-MG, para um mandato de prazo coincidente com o da Diretoria do CBH Piracicaba-MG, podendo ser renovado.

Art. 2º A escolha dos membros do GACG e respectivos suplentes será realizada por indicação dos segmentos representados no plenário do Comitê, sendo:

- 01 (um) representante do poder público estadual,
- 01 (um) representante do poder público municipal,
- 01 (um) representante dos usuários de recursos hídricos,
- 01 (um) representante da sociedade civil organizada, e,
- 01 (um) por representante indicado pela Diretoria do CBH Piracicaba-MG.

§1º O Coordenador do GACG deverá ser eleito entre seus membros na primeira reunião.

§2º No processo de escolha dos membros deverá ser observada a capacidade e aptidão técnica e gerencial dos representantes para o bom exercício da função.

§3º A escolha deverá ser homologada pela Plenária do CBH Piracicaba-MG.

Art. 3º O GACG tem as seguintes competências:

- I. acompanhar física e financeiramente a execução do Contrato de Gestão e avaliar a performance da Entidade Equiparada para exercer as funções de Agência de Águas no âmbito da bacia hidrográfica do rio Piracicaba-MG, tendo como referência o atendimento das ações priorizadas no Plano de Aplicação Plurianual - PAP;
- II. propor revisões e aperfeiçoamentos no Contrato de Gestão e seu respectivo Programa de Trabalho com vistas a estabelecer novas estratégias para otimizar as ações propostas;
- III. subsidiar a Entidade Equiparada para exercer as funções de Agência de Águas no âmbito da bacia hidrográfica do rio Piracicaba-MG, visando a elaboração do Plano Plurianual de Aplicação, a ser encaminhado para aprovação do Comitê;
- IV. elaborar Relatórios semestrais do seu trabalho ao CBH Piracicaba-MG, que deverão ser encaminhados anualmente ao IGAM e à Entidade Equiparada.
- V. indicar dentre os membros do GACG, para aprovação da plenária do CBH Piracicaba-MG, os representantes que participarão de Grupos de Trabalho externos em assuntos relacionados ao Contrato de Gestão.



CBH-PIRACICABA/MG

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba

Parágrafo Único. Os Relatórios semestrais do GACG deverão ser apresentados ao CBH Piracicaba-MG em reuniões plenárias, de forma clara e de fácil compreensão, e encaminhado aos membros do Comitê conforme prazo regimental.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

João Monlevade, de junho de 2017.

Flamínio Guerra Guimarães
Presidente

Jorge Martins Borges
1º Secretário